



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 001/2010 QUE INSTITUIU O
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam criados os Artigos 223.A, 223.B, 227.A e 227.B na Lei Complementar nº 001/2010, com a seguinte redação:

“Art. 223.A. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente via Internet pelo Sistema denominado Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, do Município de Santa Teresa, com o objetivo de registrar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda que terá sua utilização regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

Art. 223.B. É dispensada qualquer providência por parte do fisco Municipal, para constituição do Crédito Tributário, quando a Emissão das Notas Fiscais, Declaração de Serviços Prestados ou Tomados for obrigatória a ser registrada de forma Eletrônica, estando presumida a sua realização.

Art. 227.A. Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software na forma de regulamento expedido por Decreto Municipal.

Art. 227.B. Os prestadores e tomadores dos serviços de administração de cartões de crédito e débito constantes no item 15.01 da lista do anexo VI ficam obrigadas a enviar, informações referentes às movimentações financeiras realizadas de acordo com regulamento expedido pelo chefe do executivo.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2018.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 013/2018

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

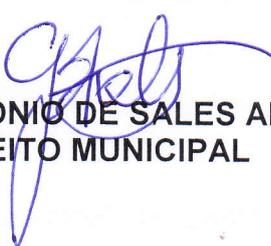
Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 001/2010.

Considerando a necessidade de implantação de novas tecnologias para desenvolvimento do município e para melhor atendimento ao contribuinte.

Considerando a necessidade de alteração do Código Tributário Municipal para adequação do mesmo à utilização de sistema informatizado de Gestão do ISSQN que inclui Sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros e Sistema de Cartão de Crédito e Débito.

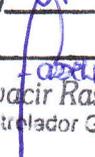
Contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

04 / 04 / 2018


Devacir Rassei
Controlador Geral